Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2732
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSITICA INTEGRADA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e NOVA MG SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.636/2.720, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.617** – Ato ordinatório certificando que: *"- as custas referentes a publicação foram recolhidas em consonância com fls. 2487; - há pedido de habilitação às fls. 2499/2500 e 2513/2514; - há petição do administrador judicial às fls. 2527/2529 a ser apreciada; - há pedido de correção de créditos às fls. 2598; - há petição de objeção às fls. 2603/2604."* Remetendo o feito à conclusão.
2. **Fls. 2.619/2.620** – Despacho deferindo a prorrogação do *stay period*, para até o decurso do prazo previsto no art. 55 da LFRE/2005, desde que não apresentadas objeções ao PRJ, ou até eventual realização de AGC, determinando o que segue: *"2) Desentranhem-se e autuem-se em apartado os pedidos de habilitação de crédito às fls. 2.314-2.331, 2.334-2.342, 2.343-2.344, 2.345-2.352, 2.353-2.361, 2.401-2.406, 2.454-2.455 e 2.499-2.511. Ato contínuo, em cada um dos processos secundários, dê-se vista ao AJ e ao MP para manifestação. 3) Desentranhe-se, ainda, a petição de fls. 2513-2525, porquanto em duplicidade em relação a de fls. 2.499-2.511. 3) Fls. 2.398-2.399. Oficie-se à*

TJRJ BEL CV02 20211406995 7 23/07/21 17:04:17140602 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2733
Carimbado Eletronicamente

63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando conta da inviabilidade de habilitação do crédito relativo à contribuição previdenciária, dada a sua natureza extraconcursal. Instrua-se com cópia da manifestação do AJ às fls. 2408-2410. 4) Retifique-se a denominação social do Administrador Judicial, conforme fls. 2.527-2.529 e 2.606. 5) Junte-se as petições pendentes. 6) Dê-se vista ao MP sobre os relatórios de atividades da recuperanda juntados aos autos e para que se manifeste sobre a objeção de fls. 2.603-2.604. 7) Desde logo, certifique-se quanto ao cumprimento do art. 57, in fine, da LRE. Em caso negativo, intimem-se as recuperandas para a juntada das competentes certidões negativas de débitos tributários.".

3. **Fls. 2.622/2.634** – Petição da Recuperanda requerendo a aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial, restando dispensada a realização da Assembleia Geral de Credores, com base no art. 58 da Lei 11.101/2005, tendo em vista que a única objeção fora apresentada intempestivamente.
4. **Fls. 2.636/2.720** – Juntada do 8º Relatório Circunstanciado do feito pela AJ, instruído dos Relatórios de Atividades da Recuperanda, relativos aos meses de janeiro a abril de 2021.
5. **Fls. 2.722/2.723** – Juntada de cópia da sentença proferida na habilitação de crédito nº 0043427-57.2019.8.19.0008.
6. **Fls. 2.725/2.726** – Juntada de cópia da sentença proferida na habilitação de crédito nº 0016328-15.2019.8.19.0008.
7. **Fls. 2.728/2.730** – Ofício originário da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, expedido no bojo da ação nº 0101948-44.2017.5.01.0225, informando que foi realizada penhora *online* da conta bancária da MERIDIAN LOGÍTICA INTEGRADA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em favor do Reclamante ALEFE DOS SANTOS DINIZ, indagando acerca da liberação do referido valor.

CONCLUSÕES

De início, **a Administradora Judicial informa ciência do r. despacho de fls. 2.619/2.620**, que dentre outras providencias, deferiu a prorrogação do *stay period*, para até o decurso do prazo previsto no art. 55 da LFRE/2005, desde que não apresentadas objeções ao PRJ, ou até eventual realização de AGC.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2734
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, a AJ irá requerer o cumprimento do sobredito despacho, fls. 2.619/2.620, sobretudo o item 4, com vistas a alteração da sua razão social no sistema eletrônico do TJRJ, para que passe a constar CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e do item 7, a fim de que certifique-se o cumprimento do art. 57 da LRF e, em caso negativo, que se intime as Recuperandas para a juntada das certidões negativas de débitos tributários.

No que se refere a petição da Recuperanda de fls. 2.622/2.634, a AJ elucida que, de fato, a única objeção ao PRJ foi apresentada intempestivamente, conforme já exposto na manifestação de fls. 2.636/2.720, motivo pelo qual não se opõe a aprovação do plano na forma do art. 58 da Lei 11.101/2005.

A juntada das sentenças de incidentes às fls. 2.722/2.723 e 2.725/2.726 é indevida, sendo necessário o seu desentranhamento a fim de manter o feito saneado. Ressalte-se que a Administradora Judicial exarou a ciência nos incidentes, cabendo aos credores acompanhar o processamento do feito até a publicação do edital de consolidação do quadro geral de credores, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005.

Ademais, no tocante ao oficio de fls. 2.728/2.730, a AJ esclarece que o *stay period* se encontra vigente (vide decisão de fls. 2.619/2.620), não sendo autorizada neste momento a realização de constrição ao patrimônio das Recuperandas. Com isto, é imperiosa a liberação do valor. Convém ainda assinalar que o Sr. ALEFE DOS SANTOS DINIZ não está listado na relação de credores, Classe I – Crédito Trabalhista, e não há informação acerca de incidente de habilitação de crédito até o momento. Também, cabe destacar que se submetem ao feito recuperacional os créditos existentes, vencidos ou vincendos, na data do protocolo do pedido de recuperação judicial, nos termos do art.49, *caput*, da Lei 11.101/2005. Neste sentido, o pagamento de crédito submetido ao feito por via paralela fere o *par conditio creditorum,* beneficiando de forma indevida a credor que deve receber os valores que lhe são devidos nos termos do PRJ, após homologado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2735
Carimbado Eletronicamente

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 2.636/2.720, bem como do relatório que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

a) **O cumprimento do r. despacho de fls. 2.619/2.620, item 4, com vistas a alteração da razão social da AJ no sistema eletrônico do TJRJ, para que passe a constar CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS;**

b) **O cumprimento do r. despacho de fls. 2.619/2.620, item 7, a fim de que se certifique conforme determinado por este Juízo, se houve o cumprimento do art. 57 da LRF e, em caso negativo, que se intime as Recuperandas para a juntada das certidões negativas de débitos tributários;**

c) **O desentranhamento das sentenças 2.722/2.723 e 2.725/2.726;**

d) **A remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 2.636/2.720, bem como do relatório que segue em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223

Michelle Sampaio
OAB RJ nº 201.825